



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 261

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

CONTRATO Nº 003/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA, REPRESENTADA PELO SEU
PRESIDENTE VEREADOR GILMAR DE MOURA
FERREIRA E POR OUTRO LADO A EMPRESA
FIRTS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA,
REPRESENTADA POR SUA PROPRIETÁRIA
MARIA ROSILENE DA COSTA LIMA.**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, a **Câmara Municipal Presidente Médici Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.609.994/0001-68 com sede à Padre Adolfo 2.590 Bairro. Hernandes Gonçalves na cidade de Presidente Médici Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Vereador/Presidente senhor **Gilmar de Moura Ferreira**, doravante denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **FIRTS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 05.802.937/0001-02, localizada na Rua Elza Vieira Lopes, nº 5596, Bairro Centro, CEP 76.956-000, neste ato representado por sua proprietária **Maria Rosilene da Costa Lima**, CPF 114.025.552-53, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o contrato, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do processo administrativo nº045/2016, cuja celebração foi homologada pelo contratante às fls. 257, na forma prevista da Lei 10.520/2002, na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Público, submetendo-se a contratante e contratada as cláusulas e condições seguintes:



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 252

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa Especializada na de informatização na área publica para prestação dos serviços de locação, manutenção e instalação do SOFTWARE (Programa) pela CONTRATADA nos HARDWARES (Equipamentos/Micros) da CONTRATANTE, obedecendo a Legislação e normas atual do Tribunal de Contas dos do Estado de Rondônia - TCE, com a garantia de funcionamento e que atendam a legislação específica para a Contabilidade Pública, com relatórios e fechamentos automáticos, em qualquer época, possibilitando tomadas de contas, para atender dispositivos legais pertinentes a legislação vigente, e em especial a Lei Federal 4.320/64; IN/005/2000/TCER; Lei Complementar 101/2000; Lei da Previdência Social; FTS/PIS/PASEP/GFIP/CAGED/CÓDIGO P/RESCISÃO E EXONERAÇÃO, e suas respectivas alterações, bem como manter certidão atualizadas da previdência Social de acordo com o Art. 195 § 3º da Constituição Federal, e oferecer sistemas com possibilidade de operar em rede, realizada na modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, conforme termo de referencia será empenhado dentro o presente exercício financeiro, podendo a critério do contratante, ser prorrogado pelo prazo estipulado nos termos do Art. 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993, desde que atenda o prazo máximo legal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA E LOCAL DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância a este instrumento contratual nos termos de suas cláusulas e conforme disposição do termo de referencia constante do presente processo licitatório.

A **contratada** responderá na forma da lei, pela prestação dos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância a integra deste contrato, bem como, do Termo de Referencia.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **contratante** pagará à **contratada** a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela prestação de serviços pelo prazo de doze meses, ou seja, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser observado o meses remanescente do presente exercício financeiro.

Os pagamentos serão realizados com recursos próprios através de depósitos bancário em favor da proprietária da empresa **contratada**. Os desembolsos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente na prestação dos serviços, cujo prazo passará a fluir a partir da expedição e entrega da nota fiscal a Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **contratante** deverá efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento contratual, obedecendo ao prazo pré-estabelecido, desde que atendida às formalidades pactuadas.

A prestação dos serviços será acompanhada e monitorada pela Direção Administrativa ou por uma Equipe de Servidores indicada pela **contratante**, com a atribuição de fiscalizar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contradada** deverá realizar todos os treinamentos necessários que por ventura tenham que ser ministrados em decorrência da implantação e atualizações de programas aos serventuários desta Casa de Leis, que deverá ser prestados na cidade de Presidente Médici/RO, em local previamente indicado de **contratante**, com cargo - horária, de no mínimo 30 horas para cada sistema contratado, conforme prazo estipulado, respeitando as seguintes orientações:

Cumprir cargo - horária estabelecida no plano de treinamento;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Direção ou Presidência desta Casa de Leis, cujas solicitações se obrigam a prontamente a atender;

Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação para contratar com a Câmara Municipal e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

A **contratada** e a **contratante**, manterão, durante a o desenvolvimento e prestação dos serviços a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e execução dos termos do presente contrato. A **contratante** convocará para tal fim por sua iniciativa ou a **contratada**, quantas reuniões forem consideradas necessárias, além de supervisionar e acompanhar através do pessoal designado pela **contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **contratante** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, em consonância ao disposto no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No caso de rescisão contratual a **contratante** fica obrigada a comunicar tal rescisão a **contratada** por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Na ocorrência prevista no *caput* desta cláusula nenhum ônus recairá sobre a **contratante**, em razão desta rescisão.

Ficam reconhecidos os direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa previstas nos dispostos dos Art. 77 usque 80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA

VINCULAÇÃO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO "PREGÃO"

O presente instrumento contratual fica vinculado as regras do Pregão Presencial nº 001/2016, bem como, nas disposições previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento previamente justificável dos prazos de execução de suas obrigações estabelecidas no presente instrumento, sujeitará a **contratada** a:

Multa e mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, limitando a 30% (trinta por cento);

Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento na sustentação da proposta apresentada;

O não cumprimento de qualquer das obrigações prevista neste instrumento sujeitará a **contratada** à partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o seu cumprimento, facultando ainda a **contratante**, além de rescisão unilateral à aplicação das penalidades prevista neste contrato.

O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamentos de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Multa no percentual de 5% (cinco por cento), após aplicação das penalidades acima descritas, sobre o valor mensal dos serviços prestados, pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

Suspensão temporária de participação em certames licitatórios e impedimento de contratar com Poder Legislativo Municipal por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

Declarar a **contratada** inidônea para licitar o contratar com o Poder Público enquanto perdurar os motivos da punição aplicada;

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias uteis e contar a partir da notificação da decisão administrativa que as tenha aplicada, sem preservado os direitos da ampla defesa e contraditório, que deverá ser apresentado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caso a **contrata** não atenda aos requisitos funcionais, poderá a mesma ser declarada inidônea para a contratação com o Poder Público, sendo lhe, porém assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório. Caso seja declarada inidônea o contrato será rescindido automaticamente sem prejuízo das demais penalidades civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser devidamente alterado pela **contratante** na ocorrência de quaisquer hipóteses que venham ocorrer, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente comprovado.



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 258

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços por parte da contratada será realizada nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/1993, e ficará o encargo da Direção Administrativa desta Casa de Leis, que deverá acompanhar e execução do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS e ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros e orçamentários destinado a adimplir os custos dos gastos do presente contrato estão previstos no Projeto de Atividade 2001, e do elemento de despesa 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, como único e competente para dirimir as questões que porventura venham surgir durante a execução do presente instrumento contratual, ficando expressamente renunciado qualquer outro foro.

E por estarem assim justos e contratados nos termos expressos nas cláusulas acima descritas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor,



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 259

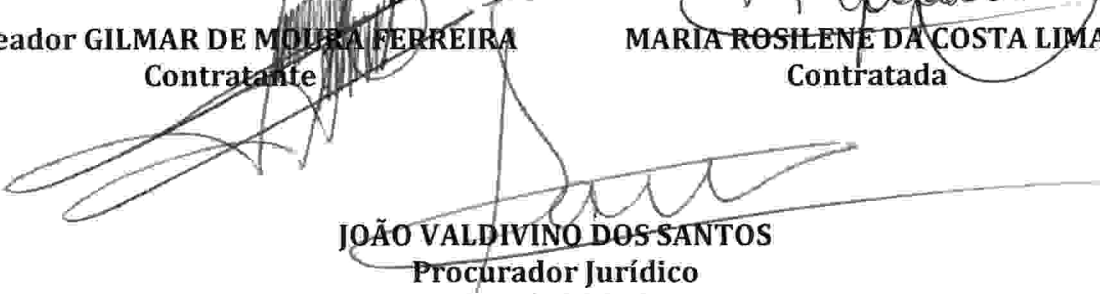
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

E por estarem assim justos e contratados nos termos expressos nas cláusulas acima descritas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor, que não contem nenhum tipo de emendas ou rasuras, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici/RO, 25 de Julho de 2016.


Vereador GILMAR DE MOURA FERREIRA
Contratante


MARIA ROSILENE DA COSTA LIMA
Contratada


JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/RO2319

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____